



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 093/GP/2022

Primavera de Rondônia/RO, 02 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que ***DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO***”.

CONSIDERANDO: o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática.

CONSIDERANDO: o Art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.

CONSIDERANDO: o inciso III do Art.5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênha, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Jonas Antônio de Souza, 1466 – Centro CEP 76.976-000
Primavera de Rondônia/RO www.primavera.ro.gov.br - E-mail: gabinete@primavera.ro.gov.br
Fone: (69) 3446 – 1139

Lauda 1 de 10 do PLO 093GP/2022



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 093/GP/2022

***“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
ESCOLHA DOS DIRETORES DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO”.***

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo de escolha dos Diretores das Escolas Municipais e das Creches Municipais mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 03 (três) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo das 03 instituições do Município.

§ 2º - A comissão será composta de:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- II – 01 (um) representante da Auditoria da Prefeitura Municipal.
- III – 01 (um) representante da Comunidade Escolar.
- IV – 01 (um) representante de Professores.

Rua Jonas Antônio de Souza, 1466 – Centro CEP 76.976-000
Primavera de Rondônia/RO www.primavera.ro.gov.br - E-mail: gabinete@primavera.ro.gov.br
Fone: (69) 3446 – 1139

Lauda 2 de 10 do PLO 093GP/2022



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

V – 01 (um) representante do Poder Executivo.

Art. 2º - Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de uma prova escrita objetiva, com conhecimentos específicos da área de gestão escolar; avaliação de títulos específicos da área; avaliação comportamental, e; entrevista realizada por membros nomeados da comissão do Processo Seletivo.

Parágrafo Único – O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em quatro etapas, a seguir:

I – Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, sendo prova escrita e para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar.

II -A segunda etapa será realizada através de uma avaliação comportamental de todos os candidatos e nesta será aferido: conhecimento, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos considerando pelo menos os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica e senso ético.
- b) Liderança e Flexibilidade.
- c) Comunicação e Comprometimento.

III – Nesta terceira etapa será realizada em caráter eliminatório, uma entrevista individual com todos os candidatos analisando seu perfil em relação aos componentes mencionados no item II deste parágrafo.

IV – Nesta última etapa, será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.

Art. 3º - Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino, poderão participar deste seletivo, considerando o §1º e §2º desta a seguir:

§ 1º. Os diretores em exercício que não cumpriram prazos de entrega de quaisquer documentos na SEMEC, não poderão participar.

§ 2º - Os diretores em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal que segue abaixo entre outros, não poderão participar.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

I- Proposta Pedagógica aprovada e atualiza anualmente;

II – Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;

III - Processo de Autorização de Funcionamento Aprovada pelo Conselho de Educação;

§ 3º - A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de diretor e vice-diretor, exceto nas escolas com menos de 300 (trezentos) alunos, onde não haverá o cargo de vice-diretor.

§ 4º - Para se inscrever ao cargo de diretor, o mesmo deverá apresentar também o nome do seu vice-diretor e os dois juntos assinarem a ficha de inscrição.

Art. 4º - Poderá concorrer às funções aos cargos de diretores e vice-diretores, membro do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:

I - Ser professor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 3 anos, e estar vinculado dentro da intuição ou secretaria municipal de educação.

II – Seja concursado com carga horária mínima 40(quarenta) horas semanais.

III - Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional.

IV – Não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado.

V - Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo.

VI - Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá ao executivo municipal escolher entre estes um para a função de diretor e outro para a função de vice- diretor, de acordo com o § 3º.

VII – Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

VIII – Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências da desta lei, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação respeitando os incisos I, II e III deste artigo.

IX- Os diretores e a equipe gestora deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Art. 5º– Para o cargo vice-diretor os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 4º deste.

Art. 6º - O candidato a vice-diretor também passará por todos os processos de seleção, devendo o mesmo inscrever-se e cumprir todos os requisitos solicitados nesta lei e no edital do processo seletivo, observando o inciso VI do Art. 4º deste.

Art. 7º – Os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor, deverão apresentar no ato da inscrição um Plano de trabalho, a partir da Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar, e do Regimento Interno da Instituição Escolar da qual estará concorrendo, e o mesmo será avaliado e acompanhado posteriormente por seu gestor imediato.

Art. 8º - São Atribuições do Diretor:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, bem como a legislação vigente;

II – responsabilizar-se pela viabilização, construção, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade escolar;

III – responder e representar legalmente perante os órgãos do sistema educacional, à mantenedora e outros.

IV – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

V – notificar ao Conselho Tutelar do Município e ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25%(vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;

VI – resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;

VII – elaborar e cumprir o calendário escolar conjuntamente com a Equipe Gestora, zelando sempre pelo cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos;

VIII – fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;

IX – comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;

X – solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;

XI – vistar os livros da escola e outros documentos;

XII – promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;

XIII – apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;

XIV – definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;

XV – avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;

XVI – atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;

XVII – estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

XVIII – tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;

XIX – aplicar aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar e Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município.

XX – prestar sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;

XXI – propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;

XXII – comunicar à SEMEC a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;

XXIII – dar ciência à SEMEC dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;

XXIV – elaborar o calendário escolar observando sempre o oficial da SEMEC, enviando para apreciação da Secretaria, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o setor pedagógico docente da SEMEC;

XXV – aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo;

XXVI – aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático propostos pelos professores;

XXVII – estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;

XXVIII – promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;

XXIV – responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

XXX – zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;

XXXI – distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento;

XXXII – autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, rubricar livros de escrituração e de ponto dos servidores;

XXXIII – informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;

XXXV – cumprir as competências gerais e específicas das dimensões: político-educacional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal/relacional da matriz de competências do diretor escolar do CME;

XXXVI – cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

XXXVII - Não será permitido ao diretor e vice-diretor ausentar-se do local de trabalho para atividades extracurriculares, como por exemplo “folga” não prevista em leis. A ele permite-se os mesmos direitos de ausentarem-se por motivos de saúde e outros definidos pela seus superiores/chefes imediatos.

XXXVIII- Os Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao vice-diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Art. 9º - No caso de vacância, a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo será realizada com lastro nos currículos e inscrições remanescentes do último certame, atendidos os requisitos de lei.

Art. 10º - Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor esse cargo será preenchido por um dos selecionados obedecendo sempre os critérios expostos nos incisos I, II e III do Artigo 3º.

Art. 11- A destituição do diretor ou vice-diretor poderá ocorrer a critério do poder executivo e também por averiguação de atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:

I- Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;

II- Não cumprirem as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.

III- Em casos de insubordinação hierárquica;

V- Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:

VI – Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.

VII - Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice – diretor.

VII - Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.

VIII – Nepotismo.

IX - O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Art. 12- O diretor e vice-diretor nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretária Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos.

Art. 13 – O diretor e vice-diretor poderá ser exonerado também de seu cargo a critério do poder executivo.

Art. 14 - O disposto nesta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação desta lei.

Art. 15 - O diretor e vice-diretor nomeados pelo Chefe do Poder Executivo receberá a gratificação pela prestação de serviços especiais prevista no anexo I, da Lei Complementar nº 003/GP/2021.

Art. 16 - As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão do Processo Seletivo de Escolha, no âmbito de suas competências.

Art. 17 - Revoga-se a Lei ordinária nº 928/GP/2019.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 02 de setembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL